



**Boletim nº 174 – 16/11/2017**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial do TJMG

Dispensa de perícia médica para candidato – Ofensa ao princípio da isonomia

### Câmaras Cíveis do TJMG

Divulgação de notícia sobre suposta corrupção – Fundamentação – Liberdade de informação

Interposição de mais de um recurso contra única decisão – Não conhecimento do segundo recurso

Contrato celebrado por analfabeto – Negócio jurídico nulo – Dever de indenizar

Contribuição de custeio à saúde

Valor da causa. Proveito econômico pretendido pelo autor. Cumulação de pedidos

Suspensão de descontos. Direito reconhecido em processo anteriormente transitado em julgado

### Câmaras Criminais do TJMG

Multa por abandono injustificado da causa – Discricionariedade do juiz

Uso de Carteira Nacional de Habilitação falsa – Imitação apta a enganar – Condenação

Cultivo de pés de maconha – Abate de animal silvestre

Reconhecimento da materialidade - Laudo pericial positivo – Imprescindibilidade



Autoridade e materialidade delitiva – Indício – Impronúncia – Impossibilidade

## Superior Tribunal de Justiça

### Primeira Seção

Diretor-Presidente de fundação de natureza privada - Atos ilícitos - Lei nº 8.112/1990 - Aplicabilidade

### Segunda Seção

Exceção de pré-executividade - Exclusão do executado do polo passivo - Interposição de apelação ao invés de agravo de instrumento - Indução a erro pelo juízo - Relativização da dúvida objetiva - Aplicabilidade do princípio da fungibilidade

## EMENTAS

### Órgão Especial do TJMG

#### Direito Constitucional – Servidor Público – Inconstitucionalidade de norma que cria privilégio

Dispensa de perícia médica para candidato – Ofensa ao princípio da isonomia

Ementa: Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 138/2016. Dispensa de perícia médica oficial para servidores anteriormente efetivados pela Lei Complementar estadual nº 100. Tratamento privilegiado que implica ofensa ao princípio da isonomia. Incidente acolhido.

- Representa uma afronta desarrazoada ao princípio da isonomia e, portanto, inconstitucional, a norma estadual que cria um privilégio para o candidato desligado do Estado em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 100/2007, dispensando-o da perícia médica oficial, exigência imposta a todos os demais candidatos.

(TJMG – **Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.054507-5/001** - Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez, Órgão Especial, j. 9/11/2017, p. em 9/11/2017).

### Câmaras Cíveis do TJMG

#### Processo Cível – Direito Civil – Responsabilidade Civil



## Divulgação de notícia sobre suposta corrupção – Fundamentação – Liberdade de informação

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Divulgação de notícia. *Animus injuriandi*. Ausência. Cunho informativo. Liberdade de informação. Ausência de ilicitude. Responsabilidade civil. Não configuração. Indenização. Descabimento. Recurso não provido.

- A divulgação de notícia sobre suposta corrupção, com fundamento em uma comissão para investigar a legalidade dos contratos firmados entre o requerente e o Município, não configura ato ofensivo à honra ou imagem deste, eis que não ultrapassa os limites da informação.

- O instituto da responsabilidade civil impõe que, para ser acolhida a pretensão por reparação moral, deve-se comprovar a prática de ato ilícito efetivado pelo réu e o nexo de causalidade entre sua conduta e o dano. Inexistindo culpa a estabelecer o nexo de causalidade, razão não assiste ao apelante.

(TJMG - **Apelação Cível nº 1.0515.05.012511-8/001**, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Shirley Fenzi Bertão, 11<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 7/11/2017, p. em 10/11/2017).

### Processo Cível – Recurso

#### Interposição de mais de um recurso contra única decisão – Não conhecimento do segundo recurso

Ementa: Agravo interno. Interposição concomitante de agravo de instrumento e apelação. Impossibilidade. Violação ao princípio da unirrecorribilidade.

- Por força do princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal, salvo previsão expressa, não é possível a interposição de mais de um recurso com o intuito de combater única decisão, ainda que o instrumento processual inicialmente eleito não fosse o adequado.

- O aviamento de dois recursos pela parte autora, contra uma mesma decisão, ainda que distintos, conduz ao não conhecimento daquele interposto em segundo lugar.

(TJMG - **Apelação Cível nº 1.0297.16.001037-9/003**, Rel. Des. Alberto Diniz Junior, 11<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 1/11/2017, p. em 8/11/2017).

### Processo Cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

#### Contrato celebrado por analfabeto – Negócio jurídico nulo – Dever de indenizar

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Contrato celebrado por analfabeto. Ausência de requisito de validade. Nulidade. Débito inexistente. Cobrança indevida. Cancelamento. Dano moral configurado.



*Quantum* indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade.

- Somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído por instrumento público, pode o analfabeto contrair obrigações, sendo nulo de pleno direito o negócio jurídico que não obedecer a tais formalidades.
- Revelando-se inexistente o débito, a cobrança irregular deve ser cancelada.
- Comprovado o dano sofrido, devida a indenização por danos morais, que deve ser estipulada segundo as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TJMG - **Apelação Cível nº 1.0517.16.000520-0/001**, Rel. Des. Alberto Diniz Junior, 11ª Câmara Criminal, j. em 1/11/2017, p. em 8/11/2017).

## Processo Cível - Direito Constitucional – Repetição de indébito

### Contribuição de custeio à saúde

Ementa: Remessa necessária. Recurso voluntário. Ação de repetição de indébito. Contribuição. Custeio saúde. Art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 64, de 2002. Declaração de inconstitucionalidade pelo STF. Restituição dos valores descontados. Possibilidade. Modulação de efeitos pelo STF. Termo inicial. Julgamento da ADI nº 3106/MG. Termo final. Data da instrução normativa SCAP nº 02, de 5 de maio de 2010. Índices. Correção monetária. Corregedoria-Geral de Justiça. Trânsito em julgado. Honorários advocatícios de sucumbência. Liquidação.

- O reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 85 da Lei Complementar estadual nº 64, de 2002, quando do julgamento da ADI nº 3106/MG pelo STF, que amparava a cobrança da contribuição para custeio saúde, permite, em atenção ao disposto no art. 165 do CTN, a restituição imediata dos valores descontados dos vencimentos/proventos dos servidores públicos estaduais.
- Considerando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, que completou o julgamento da ADI nº 3106/MG, realizado no dia 20/5/2015, o Plenário do STF, sob a relatoria do Ministro LUIZ FUX, atribuiu os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da expressão "compulsoriamente" à data do julgamento de mérito da referida ação direta, que ocorreu em 14 de abril de 2010. O limite final é a data da Instrução Normativa SCAP nº 02, de 5 de maio de 2010.
- Ao indébito tributário oriundo do Estado de Minas Gerais, observa-se a Lei estadual nº 6.763, de 1975, conjuntamente com a Lei nº 9.065, de 1995, e com o art. 161, § 1º, do CTN. Logo, o indébito tributário oriundo do Estado de Minas Gerais será corrigido pelos índices da Tabela da Corregedoria de Justiça até o trânsito em julgado e, a partir daí, através da Taxa SELIC, a qual não deve ser cumulada com outros índices e com taxa de juros de mora.
- Diante da iliquidez da sentença, o montante a título de verba honorária de sucumbência deve ser estabelecido na liquidação, nos termos do art. 85, §§ 3º e § 4º, II, do CPC, de 2015, observada a suspensão da exigibilidade das verbas



sucumbenciais, ante a concessão da gratuidade judiciária à autora/apelada (art. 98, § 3º, do CPC de 2015).

(TJMG - **Ap Cível/Rem Necessária 1.0692.13.003172-1/001**, Rel. Des. Washington Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. em 6/11/2017, p. em 8/11/2017).

### **Processo Cível - Direito Processual Civil – Conflito de competência**

Valor da causa. Proveito econômico pretendido pelo autor. Cumulação de pedidos

Ementa: Conflito de competência. Ação ordinária. Valor da causa. Proveito econômico perseguido pelo autor. Aplicação do art. 292, I, VI e § 3º do CPC. Valor superior ao teto de sessenta salários mínimos. Critérios estabelecidos pela Lei federal nº 12.153/2009. Competência do juízo suscitado. Conflito acolhido.

- O valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pelo autor e, havendo cumulação de pedidos deve equivaler à soma dos valores de todos eles, nos termos do art. 292, I e VI, do CPC.
- Quando o Juiz verificar que o valor da causa não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou à pretensão econômica da parte autora, o corrigirá, de ofício e por arbitramento, conforme disposto no § 3º do art. 292 do CPC.
- A Lei federal nº 12.153/2009 estabeleceu, no art. 2º, o valor da causa e a matéria como critérios definidores da competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar e julgar as causas cíveis de interesse dos entes da Federação.
- No caso concreto, considerando que o importe almejado é superior a 60 salários mínimos, há que se reconhecer a competência da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Juiz de Fora para processar e julgar a demanda.
- Declarada a competência do Juízo Suscitado.
- Conflito acolhido.

(TJMG - **Conflito de Competência nº 1.0000.17.035975-6/000**, Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, 2ª Câmara Cível, j. em 31/10/2017, p. em 8/11/2017).

### **Processo Cível - Direito Constitucional – Teto remuneratório**

Suspensão de descontos. Direito reconhecido em processo anteriormente transitado em julgado

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Teto remuneratório. Pedido de suspensão dos descontos a título de "abate-teto". EC 41/2003. Direito reconhecido anteriormente em outro processo, já transitado em julgado. Prevalência da coisa julgada material.



- O STF proferiu, em sede de repercussão geral, na ocasião do julgamento do RE 606.358, o entendimento no sentido de que o fato de o servidor já perceber vantagens pessoais antes do advento da EC 41/2003 não é fato suficiente para se invocar o direito adquirido.

- Entretanto, considerando que o impetrante já teve seu direito ao restabelecimento de sua remuneração integral, sem incidência dos descontos do "abate-teto", reconhecido em mandado de segurança já transitado em julgado, devem ser cessados os descontos realizados com esse fim, dada a necessidade de observância da coisa julgada material. Segurança concedida.

(TJMG – **Apelação Cível nº 1.0223.15.003722-2/002**, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, j. em 27/10/2017, p. em 8/11/2017).

## **Câmaras Criminais do TJMG**

### **Processo Penal – Mandado de Segurança Criminal**

#### **Multa por abandono injustificado da causa – Discricionariedade do juiz**

Ementa: Mandado de Segurança Criminal. Preliminar. Multa por abandono injustificado da causa. Art. 265 do Código de Processo Penal. Ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Inocorrência. Mérito. Nomeação para ato único. Não ocorrência. Direito líquido e certo não demonstrado.

- A multa por abandono injustificado da causa não requer prévio procedimento para a sua imposição, tratando-se de ato unilateral do Magistrado, regado por sua discricionariedade, quando vislumbrar o descumprimento do dever de regular desempenho da atividade profissional pelo advogado.

- Não se divisa ofensa a direito líquido e certo na decisão que impõe referida multa ao advogado que, devidamente constituído, abandona o processo, deixando o agente indefeso.

(TJMG – **Mandado de Segurança Criminal nº 1.0000.17.072036-1/000**, Rel. Des. Júlio Cezar Guttierrez, 4ª Câmara Criminal, j. em 1/11/2017, p. em 8/11/2017).

### **Processo Penal – Direito Penal – Uso de documento falso**

#### **Uso de Carteira Nacional de Habilitação falsa – Imitação apta a enganar – Condenação**

Ementa: Apelação criminal. Uso de documento falso. Carteira Nacional de Habilitação. Absolvição. Irresignação ministerial. Falsificação grosseira. Inocorrência. Apresentação não espontânea do documento. Irrelevância. Condenação. Recurso provido.



- Não há que se falar em crime impossível se a falsificação reveste-se do requisito da *imitatio veri*, capaz de enganar o homem comum.

- O agente que confessa livremente, e em pormenores, ter adquirido CNH adulterada e passa a usá-la comete o crime previsto no art. 304 do Código Penal, sendo irrelevante que sua apresentação à autoridade policial tenha sido espontânea ou mediante ordem.

- Recurso provido.

(TJMG - **Apelação Criminal nº 1.0027.13.019439-5/001**, Rel. Des. Eduardo Brum, 4ª Câmara Criminal, j. em 1/11/2017, p. em 8/11/2017).

### Processo Penal – Direito Penal – Tráfico de drogas e crime contra a fauna

#### Cultivo de pés de maconha – Abate de animal silvestre

Ementa: Crime de cultivo irregular de plantas que constituem matéria-prima para a preparação de drogas. Quantidade incompatível com o uso próprio. Crime contra fauna. Estado de necessidade não comprovado. Condenação mantida.

- Mostrando-se a quantidade de pés de maconha plantados na residência do réu incompatível com o consumo próprio, há que ser mantida sua condenação pela prática do crime previsto no art. 33, §1º, II, da Lei nº 11.343/06.

- Inexistindo provas de que o acusado não tinha outro meio de saciar sua fome, a não ser através do abate irregular de um animal silvestre, não há como ser aplicado ao caso o art. 37 da Lei nº 9.605/98, o qual prevê não ser crime o abate de animal, quando realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

(TJMG - **Apelação Criminal nº 1.0447.16.001584-1/001**, Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, 4ª Câmara Criminal, j. em 1/11/2017, p. em 8/11/2017).

### Processo criminal - Direito Penal – Tráfico ilícito de entorpecentes

#### Reconhecimento da materialidade - Laudo pericial positivo – Imprescindibilidade

Ementa: Apelação criminal. Tráfico ilícito de entorpecentes. Laudo toxicológico negativo. Absolvição. Recurso ministerial. Condenação. Impossibilidade. Materialidade não comprovada. Absolvição mantida. Recurso ministerial desprovido.

- Em crimes de tóxicos, afigura-se imprescindível para o reconhecimento da materialidade que o laudo pericial definitivo da droga seja positivo, no sentido de demonstrar que realmente se trata de substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica, não podendo este ser suprido pelo laudo prévio de constatação.



- Tendo os Srs. Peritos afirmado que no material examinado não foi constatada a presença de substâncias psicotrópicas e/ou entorpecentes, a absolvição era a medida que se impunha, por ausência de materialidade delitiva.

(TJMG - **Apelação Criminal nº 1.0074.15.001241-2/001**, Rel. Des. Márcia Milanez, 6ª Câmara Criminal, j. em 31/10/2017, p. em 10/11/2017).

### **Processo criminal - Direito Penal – Homicídio qualificado**

#### **Autoridade e materialidade delitiva – Indício – Impronúncia – Impossibilidade**

Ementa: Recurso em sentido estrito. Decisão de pronúncia. Homicídio qualificado. Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. Impronúncia. Impossibilidade. Soberania do Tribunal do Júri. Princípio *in dubio pro societate*. Decote das qualificadoras. Inviabilidade. Aplicação da Súmula nº 64 do Grupo de Câmaras Criminais do TJMG. Competência do juízo popular. Manutenção da decisão de pronúncia. Recurso não provido.

- A decisão de pronúncia é baseada apenas na materialidade do fato e na existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, atento ao disposto no art. 413 do Código de Processo Penal.

- Se há real indício de autoria e prova da materialidade, outro não poderia ser o caminho senão a admissibilidade do julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, ainda que existissem outros elementos nos autos a suscitar eventual dúvida, a pronúncia se imporia como medida jurídica salutar, em respeito ao princípio *in dubio pro societate*.

- Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, a exclusão das qualificadoras constantes em decisão de pronúncia apenas é viável quando forem manifestamente incoerentes ou injustificáveis, pois cabe ao Tribunal Popular a inteireza da acusação, em conformidade, inclusive, com a Súmula nº 64 do Grupo de Câmaras Criminais do TJMG.

(TJMG - **Recurso em Sentido Estrito nº 1.0352.16.006144-1/001**, Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 31/10/2017, p. em 10/11/2017).

## **Superior Tribunal de Justiça**

### **Primeira Seção**

#### **Direito administrativo – Processo administrativo disciplinar**

Diretor-Presidente de fundação de natureza privada - Atos ilícitos - Lei nº 8.112/1990 - Aplicabilidade



**É legal a instauração de procedimento disciplinar, julgamento e sanção, nos moldes da Lei nº 8.112/1990, em face de servidor público que pratica atos ilícitos na gestão de fundação privada de apoio à instituição federal de ensino superior.**

Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado por servidor público contra ato do Ministro da Educação consistente na edição de portaria que determinou a cassação de sua aposentadoria, após a conclusão de processo administrativo disciplinar que constatou irregularidades em sua gestão frente à fundação de apoio à instituição federal de ensino superior. Nesse cenário, discute-se se os atos praticados por servidor público que assumiu cargo de gestão em fundação de natureza privada podem ser apurados no âmbito da Lei nº 8.112/1990. Inicialmente, cumpre salientar que as fundações de natureza privada são regidas pelo direito privado e possuem o objetivo de propiciar agilidade e autonomia às atividades acadêmicas como um todo, captando e administrando recursos públicos e/ou privados. Com efeito, embora os atos ilícitos tenham sido perpetrados em uma fundação de apoio de natureza privada, é perfeitamente legal a instauração do procedimento disciplinar, o julgamento e a sanção, nos moldes da Lei nº 8.112/1990, mormente quando a acusação imputada envolve desvios de recursos públicos oriundos de universidade federal – na qual o impetrante exercia cargo de professor adjunto –, o que contraria os princípios basilares da administração pública. Assim, o fato de passar a integrar também o corpo funcional da fundação não faz com que o impetrante deixe de ser servidor público federal, mantendo-se, portanto, sob o regramento da Lei nº 8.112/1990. Em outras palavras, o fato de estar vinculado ao ente de apoio não o elide das sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Ademais, não se pode olvidar que, a despeito do caráter privado da fundação, está-se tratando, na espécie, de entidade para o fim específico de dar apoio a instituição federal, utilizando para isso recursos públicos. Nessa esteira, observa-se uma relação intrínseca entre a universidade e a fundação, o que implica a observância dos deveres impostos ao servidor público, esteja ele exercendo atividade na universidade federal ou na própria fundação de apoio, concomitantemente ou não. Dessa forma, eventuais irregularidades praticadas no ente de apoio irão refletir necessariamente na universidade federal e causarão, de algum modo, dano ao erário. **MS 21.669-DF**, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 23/8/2017, *DJe* de 9/10/2017. (Fonte – *Informativo 613* - Publicação: 8 de novembro de 2017 - STJ).

## Segunda Seção

### Direito processual civil - Execução de título extrajudicial

Exceção de pré-executividade - Exclusão do executado do polo passivo - Interposição de apelação ao invés de agravo de instrumento - Indução a erro pelo juízo - Relativização da dúvida objetiva - Aplicabilidade do princípio da fungibilidade

**O conceito de "dúvida objetiva", para a aplicação do princípio da**



**fungibilidade recursal, pode ser relativizado, excepcionalmente, quando o equívoco na interposição do recurso cabível decorrer da prática de ato do próprio órgão julgador.**

Pautou-se a divergência em definir se a indução a erro, pelo próprio órgão julgador, na interposição de recurso equivocado, permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. O acórdão embargado concluiu que "constitui erro grosseiro, não amparado pelo princípio da fungibilidade recursal, por ausência de dúvida objetiva, a interposição de recurso de apelação quando não houve a extinção total do feito - caso dos autos - ou seu inverso, quando a parte interpõe agravo de instrumento contra sentença que extinguiu totalmente o feito". Já o acórdão paradigma entendeu "ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal quando o equívoco na interposição do recurso cabível decorrer da prática de atos judiciais e cartorários". Inicialmente, cumpre salientar que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal é possível nas hipóteses em que exista "dúvida objetiva", fundada em divergência doutrinária ou mesmo jurisprudencial, acerca do recurso a ser manejado, em face da decisão judicial, a qual se pretende impugnar. Contudo, deve-se ter em mente que, assim como existem casos em que a dúvida impera na doutrina e na jurisprudência, há situações em que os termos em que é redigida a decisão pelo julgador são determinantes para a interposição equivocada do recurso. Na hipótese analisada, embora a decisão do juiz singular não tenha colocado termo ao processo de execução, o referido juiz deu-lhe verdadeiro tratamento de sentença - assim denominando-a e registrando-a, bem como recebendo e processando o recurso de apelação. Dessa forma, o juízo colaborou diretamente para o surgimento da dúvida quanto ao recurso cabível, afastando-se a eventual má-fé da embargante na interposição da apelação - o que legitima a aplicação do princípio da fungibilidade. **EAREsp 230.380-RN**, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, por unanimidade, j. em 13/9/2017, DJe de 11/10/2017. (Fonte - *Informativo 613* - Publicação: 8 de novembro de 2017 - STJ).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

**Recebimento por e-mail**

**Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

**Edições anteriores**

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**